

ATO Nº 54

Estabelece procedimentos para baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a letra "k" do art. 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto de contrato escrito ou verbal,

R E S O L V E:

Art. 1º . A baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA-MS, será efetivada mediante a apresentação da seguinte documentação, por atividade:

I - Serviço:

a) 5ª via da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;

II - Execução de obra pública:

a) 5ª via da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;
b) Termo de recebimento expedido pelo órgão público ou cópia do distrato, quando for o caso.

III - Execução de obras particulares:

a) 5ª via da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;
b) cópia do distrato, quando for o caso.

IV - Regularização de Obras:

a) 5ª via da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;
b) Projeto Arquitetônico e Laudo Técnico.

Parágrafo Único - Nas atividades inerentes à produção agrícola em culturas temporárias, a baixa de ART será automática, variando o prazo em que a mesma ocorrerá, de acordo com a cultura. A relação dos prazos de baixa automática, para cada cultura, será fornecida ao setor competente pela Câmara Especializada de Agronomia.

Art. 2º - Nos casos de obras inacabadas, o interessado deverá informar, no verso da 5ª via da ART, as etapas executadas sob a sua responsabilidade e a fase em que se encontra a obra, bem como o motivo da solicitação da baixa.

Art. 3º - Na falta da 5ª via da ART, será aceita cópia de outra via.

Art. 4º- Os processos de baixa serão encaminhados às Câmaras Especializadas ligadas aos casos, que decidirão sobre a baixa, cabendo ao requerente os recursos previstos no artigo 78 da Lei nº 5.194/66.

Art. 5º - Considerando-se, em qualquer época, falsidade ideológica nas informações consignadas estará o profissional signatário às sanções determinadas pelo Código de Ética e demais cominações legais.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se o Ato 44/96 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1998.

**Engº Civil JEAN SALIBA
VARGAS
Presidente**

**Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA
1º Secretário**

Aprovado na 200ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA-MS